



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.014

De 19 de setembro de 2019.

**ATUALIZA O VENCIMENTO
DOS SERVIDORES DO
QUADRO EFETIVO
OCUPANTES DOS CARGOS DE
FISCAIS DE TRANSPORTES E
AGENTES DE TRÂNSITO
MUNICIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CABEDELLO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Fiscais de Transportes e de Agentes de Trânsito Municipal, símbolo CE, da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R\$ 1.144,80 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);

II - Nível II - R\$ 1.147,70 (um mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos);

III - Nível III - R\$ 1.150,61 (um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos);

IV - Nível IV - R\$ 1.153,51 (um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e um e centavos);

V - Nível V - R\$ 1.156,42 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de setembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito